



Ato de Promulgação nº 07/2025

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal.”

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1820/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

07 / 10 / 2025
a 07 / 10 / 2025
São Fco. Assis 07 / 10 / 2025
Francieli Salgado
Servidor Responsável



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1820/2025, de 07 de outubro de 2025.

Acrescenta o § 5º ao art. 220º, do Código de Meio Ambiente e Posturas do município de São Francisco de Assis.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 220 do Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de São Francisco de Assis passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 220º....

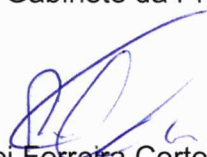
(...)

§ 5º - Os supermercados funcionarão aos domingos, no horário das 08h00 às 10h00.

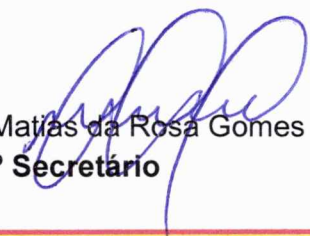
§ 6º - O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às empresas de economia familiar, as quais poderão funcionar em todos os domingos, observada a legislação trabalhista aplicável."

Art. 2º - Esta emenda ao Código de Meio Ambiente e Posturas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra


José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário

CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
07 / 10 / 2025
a 07 / 10 / 2025
São Fco. Assis
Francieli Salgado
Servidor Responsável